



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 15.799/15**

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00098/18**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da **análise da legalidade** dos atos de **ADMISSÃO DE PESSOAL** decorrentes do **processo seletivo público**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** no **exercício de 2011**.

O **Órgão Técnico**, em seu último pronunciamento (fls. 104), concluiu pelas **irregularidades** referentes à **ausência dos seguintes documentos**:

- ✓ Edital e sua publicação;
- ✓ Comprovação da divulgação do edital;
- ✓ Relação dos candidatos inscritos;
- ✓ Relação dos candidatos presentes às provas;
- ✓ Relação dos candidatos ausentes às provas;
- ✓ Cópia das provas escritas realizadas no certame;
- ✓ Cópia do relatório da comissão do processo seletivo;
- ✓ Relação dos títulos apresentados por cada um dos candidatos, conforme estabelece o art.3º, inciso II, alínea "o" da Resolução TC n.º 103/98.

Após **notificação** (fl. 98), sem que houvesse manifestação do gestor do município de Sertãozinho (fls. 101/102), a **Auditoria** manteve o entendimento anteriormente exposto, concluindo pela **baixa de Resolução** no sentido de **notificar** a autoridade competente para apresentar a documentação reclamada.

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.

## **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho, para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 15799/15 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho, para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.*

PROCESSO TC 15799/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente e Relator da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho*

---

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB*

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 15:06



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 19:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 15:24



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 16:41



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO